



**PORTARIA Nº 047/2020**

**Ementa:** Adotar medidas institucionais, no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a solicitação da Gerência de Serviços e Suprimentos-GSS, através do Protocolo nº 4542789/2020, objetivando o controle de acesso a este Regional, bem como o uso do estacionamento da Sede e, também, utilização do endereço do CREA para fins pessoais.

Considerando que essa adoção de medidas preserva os clientes, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do CREA-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer medidas institucionais, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme abaixo:

- a) Fica proibido a guarda de veículos particulares no estacionamento do prédio SEDE, ANEXO do CREA/RN, sendo permitido, tão somente, o do Presidente e do Vice-Presidente, assim como, do motorista da Presidência, no caso de viagem a serviço com pernoite, ou servidor que esteja em viagem a serviço do CREA utilizando veículo institucional;
- b) Fica proibido aos servidores, conselheiros, terceirizados e outros o acesso ao prédio SEDE do CREA/RN pelo portão lateral, ou seja, pela rua Antídio de Azevedo, sendo o acesso somente pela entrada da Avenida Senador Salgado filho;
- c) Que o CREA-RN não se responsabilizará pela guarda de correspondências e objetos, quando endereçados aos servidores, conselheiros, terceirizados e outros que tenham natureza particular. Portanto, é de responsabilidade dos mesmos a procura destes na recepção. Periodicamente, os objetos ou correspondências não recebidas serão descartados.
- d) A Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS deverá se responsabilizar com o cumprimento das medidas adotadas, de modo a não permitir o acesso de pessoas pelo portão lateral e, quando da ciência de ocorrência indevida por parte do servidor, estagiário ou aprendiz, encaminhar a superintendência para conhecimento e encaminhamentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Quando a ocorrência for cometida por servidor terceirizado, notificar a empresa para tomar as devidas providências;

e) A entrega de refeições, água, materiais diversos e mercadorias destinados a este Regional continuará a ser realizada pelo estacionamento SEDE do CREA/RN, contudo, deverá ser acompanhado por servidor da GSS ou outro designado pela respectiva gerência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 28 de abril de 2020.

**Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
**Presidente do CREA-RN**